



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.748/99

22.700.520/0001-40

CÂMARA MUNICIPAL MARLIÉRIA

Praca JK, 100
Centro - CEP 35.185-000
MARLIÉRIA - MG

CONCEDE ANISTIA E ISENÇÃO DE
ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA - E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Ficam anistiados os débitos de ISSQN- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, lançados e ou inscritos até 31 de outubro de 1.999, relativos a empresas prestadoras de serviços no município, que mantenham o mínimo de 30 (trinta) empregos diretos na data de promulgação desta lei.

Art. 2º. - Ficam isentos do imposto a que se refere o artigo 1º. todos os serviços a serem prestados, até 31 de dezembro de 1.999, pelas empresas referidas.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Marliéria, 06 de dezembro de 1.999



msc Mendes
Maria Inês de Castro Mendes
Prefeita Municipal